

# AERoclUBE DA COVILHÃ

## ESTATUTOS

### Capítulo I

#### Denominação, sede e fins sociais

##### Art.º 1.º

O Aeroclube da Covilhã é um organismo dotado de personalidade jurídica, com sede na Covilhã, visando o máximo desenvolvimento de todos os ramos da Aviação e especialmente a preparação do maior número possível de perfeitos aviadores civis, de mecânicos e rádio-telegrafistas, quer sob o ponto de vista individual quer social.

##### Art.º 2.º

A sua actividade, em ordem à consecução dos seus fins, será orientada, já sob o aspecto cultural, já sob o aspecto desportivo, num sentido nacional e regional.

##### Art.º 3.º

Fica desde já prevista a filiação do Aeroclube da Covilhã no Aeroclube de Portugal, que a Direcção deverá promover no sentido de coordenar e dirigir a sua própria actividade no plano nacional e interessar aquele organismo em tudo o que respeita ao desenvolvimento dos seus fins privativos e regionais.

##### Art.º 4.º

Nestes termos é da sua competência:

1. Fazer funcionar uma escola privativa de aviação com e sem motor, de mecânica e de rádio-telegrafia, quer por administração directa quer por concessão, e um centro de instrução e competição de aerodelismo;
2. Procurar desenvolver ao máximo o treino dos sócios pilotos;
3. Organizar competições destinadas a acumular o gosto pelo ar e a prática aviatória;
4. Promover conferências, agitar na imprensa ou em outras publicações todas as questões que directa ou indirectamente dizem respeito à aviação;
5. Esforçar-se por criar, desenvolver ou auxiliar laboratórios e oficinas da especialidade;
6. Auxiliar a construção de aeródromos e infra-estruturas aeronáuticas;
7. Organizar bibliotecas de especialidade para leitura pública e museus e arquivos de assuntos de aviação;
8. Colaborar com o Aeroclube de Portugal em todos os empreendimentos que este decida levar a efeito e de que resulte utilidade geral.

### Capítulo II

#### Dos Sócios

##### Art.º 5.º

Podem ser sócios os indivíduos de ambos os sexos e as pessoas colectivas com capacidade jurídica, desde que uns e outros tenham nacionalidade portuguesa, e os seus princípios não sejam contrários à tradição histórica nacional.

##### Art.º 6.º

A título excepcional poderá a Direcção do Aeroclube da Covilhã conceder a qualidade de sócio a qualquer estrangeiro, pessoa singular ou colectiva.

#### Único

Os sócios estrangeiros não podem ser eleitos para os corpos gerentes do Aeroclubes da Covilhã nem votar nas Assembleias Gerais, nem gozar de regalias estabelecidas em proveito da instrução que seja facilitada aos seus sócios.

#### Classificação

##### Art.º 7.º

Os sócios agrupam-se em três categorias:

1. Sócios efectivos
2. Sócios honorários
3. Sócios candidatos

##### Art.º 8.º

Podem ser sócios efectivos todos os corpos administrativos e todos os indivíduos que reúnam as condições do artigo seguinte excepto a de terem um ano de sócio candidato do Aeroclubes da Covilhã, uns e outros quando concorram para o activo do Aeroclubes da Covilhã com uma jóia nos termos do art.º 19.º.

##### Art.º 9.º

São sócios efectivos os indivíduos maiores de 18 anos e as pessoas colectivas que tenham, pelo menos, um ano como sócios candidatos e hajam merecido a aprovação da Direcção para a passagem de categoria.

#### Único

Os sócios que se inscreverem até à reunião preparatória em que forem aprovados os estatutos e depois satisfaçam às obrigações neles estabelecidas ficam desde logo considerados efectivos e tomarão a designação de "sócios fundadores".

##### Art.º 10.º

São sócios honorários os indivíduos ou colectividades que tenham prestado relevantes serviços à Aviação ou ao Aeroclubes da Covilhã que como tal sejam propostos pela Direcção à Assembleia Geral e esta assim os proclame.

##### Art.º 11.º

São sócios candidatos as pessoas singulares ou colectivas cuja admissão haja sido proposta por dois sócios efectivos, a qual deverá ser afixada na sede durante 8 dias a fim de os restantes sócios informarem o que houver por conveniente, depois do que a Direcção se pronunciará sobre a admissão.

#### Único

Quando a Direcção o entenda por conveniente, poderá fazer proceder a sua aprovação de admissão do preenchimento e assinatura pelo peticionante de um questionário de compromisso por ela organizado.

##### Art.º 12.º

O nome de todos os sócios que hajam prestado especiais serviços ao Aeroclubes da Covilhã ou à Aviação, depois de proposto pela Direcção à Assembleia Geral e desta o aprovar, será inscrito no quadro de honra que estará afixado na sede do Aeroclubes.

#### Direitos e obrigações dos sócios

##### Art.º 13.º

Todos os sócios têm direito:

1. A usar o emblema que vier a ser adoptado pelo Aeroclubes;
2. A frequentar a sede e quaisquer outras instalações que venha a possuir;
3. A assistir a todos os certames promovidos pelo Aeroclubes;
4. A requisitar os serviços de prestação de ensino técnico conforme o respectivo regulamento.

#### Art.º 14.º

Os sócios efectivos têm ainda direito:

1. Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais, tendo os primeiros dois votos cada um e os mais que, por proposta da Direcção aprovada em Assembleia Geral, correspondam às suas entradas para o activo do Aeroclub;e;
2. A ser eleitos para os cargos associativos;
3. A requisitar do Aeroclub da Covilhã, todos os serviços aeronáuticos que este possa prestar e de acordo com os regulamentos respectivos.

#### Art.º 15.º

Os sócios honorários beneficiarão de completa isenção de encargos e, se tiverem sido elevados a essa categoria sendo já fundadores ou efectivos, gozarão de todos os direitos destes.

#### Art.º 16.º

O exercício de qualquer dos direitos estabelecidos nos artigos anteriores fica condicionado ao cumprimento prévio das obrigações respectivamente previstas nestes estatutos.

#### Art.º 17.º

São deveres gerais dos sócios:

1. Concorrer por todos os meios ao seu alcance para o engrandecimento do Aeroclub;e;
2. Manter o mais correcto proceder nas suas relações sociais;
3. Respeitar e cumprir as disposições destes estatutos e dos regulamentos e avisos emanados da Direcção.

#### Art.º 18.º

Os sócios efectivos ficam sujeitos ao pagamento de uma jóia e têm de contribuir mensalmente com uma quota. As quotas e jóias dos sócios efectivos não poderão ser aplicadas senão em despesas de conservação e em encargos gerais do Aeroclub da Covilhã.

#### Art.º 19.º

Os sócios candidatos são obrigados apenas ao pagamento de uma quota mensal.

#### Art.º 20.º

As jóias e quotas referidas nos dois artigos antecedentes serão fixadas anualmente pela Direcção e devem ser pagas dentro do prazo de sessenta dias após o seu processamento.

#### Art.º 21.º

Os sócios, quer efectivos, quer candidatos, quando se ausentem para o estrangeiro por tempo superior a três meses, poderão ser dispensados pela Direcção do pagamento das quotas desde que o comuniquem antecipadamente. Esta regalia cessa com o regresso do sócio.

### Capítulo III

#### Da Administração Social

#### Art.º 22.º

A Assembleia Geral é composta de todos os sócios efectivos que estiverem no gozo dos seus direitos sociais sendo dirigida por uma mesa.

#### Art.º 23.º

A administração e orientação de todos os assuntos pertence a uma Direcção. A Direcção poderá ser coadjuvada no desempenho das suas funções por Comissões Técnicas, de sua nomeação, regidas por regulamentos especiais.

Art.º 24.º

A fiscalização dos actos de Administração e verificação do cumprimento das disposições estatutárias pertencem a um Conselho Fiscal.

Art.º 25.º

Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e o Conselho Fiscal exercem o seu mandato por períodos trienais podendo cada um deles ser reeleito uma e mais vezes.

Art.º 26.º

As Assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias, competindo ao seu Presidente fazer a respectiva convocação, das primeiras por iniciativa própria e das segundas nos termos do art.º 28.º.

Art.º 27.º

A Assembleia Geral ordinária reúne todos os anos no primeiro ou segundo domingos de Março e compete-lhe:

1. Discutir, aprovar ou modificar as contas de Gerência, o relatório anual da Direcção e o parecer sobre aquelas formulado pelo Conselho Fiscal;
2. Proceder à eleição em lista conjunta dos membros da mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal, nos anos em que esta deva ter lugar;
3. Proceder à eleição suplementar para o preenchimento dos cargos que vagaram nos órgãos administrativos do Aero Clube. Os membros eleitos terminarão o seu mandato na data em que terminar o do órgão a que vai pertencer;
4. Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido especialmente convocada;
5. Modificar o pacto social estatutário no sentido que for proposto pela Direcção.

Art.º 28.º

As Assembleias extraordinárias são convocadas pelo Presidente a pedido da Direcção para tratar dos assuntos que esta entenda dever submeter-lhe ou de metade do número de sócios efectivos em carta assinada pelos mesmos e com indicação do assunto da ordem do dia, dentro dos quinze dias posteriores à apresentação do respectivo pedido.

Único

Quando o Presidente não faça a convocação dentro dos respectivos prazos das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias poderá fazê-lo directamente a Direcção ou metade dos sócios, em circular dirigida a todos estes, aquela circunstância e o assunto da ordem do dia, sendo igualmente publicados os avisos a que se refere o artigo seguinte.

Art.º 29.º

Os avisos de convocação serão feitos com oito dias de antecedência, por inserção no jornal local deliberado nas Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, com qualquer número de sócios.

Art.º 30.º

Estando presente a mesa, ou substituídos por proposta da Direcção e em falta desta pelos sócios presentes, os membros que não tenham comparecido, será pelo Presidente declarada aberta a sessão, iniciando-se os trabalhos da primeira parte, antes da ordem do dia, e em que se deve tratar:

1. Da leitura, reclamações e aprovação da acta da sessão anterior;
2. Da recepção e leitura da correspondência e representações dirigidas pelos sócios à Assembleia;
3. Da comunicação de esclarecimentos pela mesa à Assembleia Geral.

#### Art.º 31.º

A concessão da palavra antes da ordem do dia será regulada por inscrição feita junto da Direcção dois dias antes e com indicação dos assuntos a tratar, não podendo cada sócio falar mais que uma vez cada assunto e por tempo superior a quinze minutos. Os assuntos tratados antes da ordem do dia não podem tomar mais de uma hora.

#### Art.º 32.º

Terminando a primeira parte da sessão passar-se-á, por determinação do presidente, à ordem do dia, na qual só podem discutir-se os assuntos constantes da convocação.

#### Art.º 33.º

Os sócios com direito a voto podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro sócio mediante uma carta com competentes poderes.

#### Único

Nenhum sócio pode representar por essa forma mais de dois votantes.

#### Art.º 34.º

As votações serão feitas por sentados e de pé, excepcionalmente por votação nominal, quando assim o tenha sido determinado pelo Presidente ou requerido pela maioria dos sócios presentes.

#### Art.º 35.º

As eleições para os cargos sociais serão feitas em lista conjunta, que deve mencionar os nomes dos propostos para cada corpo directivo, procedendo-se de igual forma para as eleições suplementares.

#### **Da Mesa**

#### Art.º 36.º

A mesa da Assembleia Geral compõe-se de Presidente e dois Secretários.

#### Art.º 37.º

Compete ao Presidente da mesa convocar as Assembleias Gerais, marcar e interromper as sessões, dirigir os trabalhos, decidir da forma de votação, manter a disciplina, dar conhecimento e exercer as restantes atribuições da mesa da Assembleia Geral.

#### Art.º 38.º

Compete ao primeiro Secretário fazer leituras indispensáveis, proceder às chamadas, ordenar a matéria e organizar a inscrição dos sócios que pretendam usar da palavra.

#### Art.º 39.º

Compete ao segundo Secretário lavrar as actas das Assembleias Gerais e assiná-las a seguir ao Presidente e primeiro Secretário.

#### **Da Direcção**

#### Art.º 40.º

A Direcção é composta de Presidente, Tesoureiro, Secretário e dois Vogais, um dos quais servirá de Vice-Presidente.

#### Art.º 41.º

Compete à Direcção:

1. Resolver todos os assuntos que não sejam expressamente da competência de outros órgãos;
2. Exercer todas as atribuições especialmente anunciadas nos presentes Estatutos;

3. Aplicar a pena de suspensão de direitos, eliminação ou expulsão dos sócios que pelo seu espírito anti-associativo ou indisciplinado, prejudiquem os fins associativos e em geral não cumpram com os deveres e obrigações previstas nestes Estatutos e nos regulamentos a que se refere a alínea seguinte;
4. Elaborar os regulamentos que entenda necessários e fixar as jónias e quotas a que os artigos 18.º e 19.º fazem referência;
5. Submeter à Assembleia Geral ordinária anual o relatório da Gerência e a proposta dos números de votos a atribuir a cada sócio efectivo;
6. Representar oficial e judicialmente o Aeroclubes da Covilhã, podendo delegar a sua representação em quaisquer actos e contratos no Presidente, podendo este, devidamente delegado, comprar e vender quaisquer veículos, nomeadamente aviões com e sem motor, incluindo asas delta.

Art.º 42.º

Compete ao Presidente da Direcção:

1. Ordenar, dirigir e superintender em todos os assuntos tratados pela direcção;
2. Representar a Direcção do Aeroclubes da Covilhã, por delegação tácita ou formal, e o Aeroclubes da Covilhã em todos os actos e contratos;
3. Promover e marcar as reuniões da Direcção, nunca menos de duas por mês, dirigindo os seus trabalhos e assinar as respectivas actas.

Art.º 43.º

Compete ao secretário assinar o expediente e dirigir os trabalhos da Secretaria e arquivos, lavrar e subscrever as actas das sessões.

Art.º 44.º

Compete ao Tesoureiro arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas e superintender na colocação de fundos do Aeroclubes da Covilhã, pelos quais é responsável perante a Direcção e esta para com o Aeroclubes.

#### **Do Conselho Fiscal**

Art.º 45.º

O Conselho Fiscal é composto de um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Único

O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre todos os membros do mesmo Conselho.

Art.º 46.º

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar toda a escrituração do Aeroclubes da Covilhã, de três meses;
2. Fiscalizar a exacta contabilização das receitas e despesas;
3. Dar parecer sobre contas e relatórios de Gerência;
4. Dar conta à Assembleia Geral de todas as infracções aos estatutos cometidas pela Direcção.

Art.º 47.º

Em caso de irregularidades graves observadas pelo Conselho Fiscal, deverá a Direcção convocar a Assembleia Geral extraordinária a fim de esta fazer a sua devida apreciação. O órgão que na votação decair verá substituídos os seus membros para o que se procederá a nova eleição.